



**= LEI ORDINÁRIA Nº 1.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018=**

*“Dispõe sobre a criação da campanha Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças no Município e dá outras providências”*

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Campanha de “Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças”

§ 1º - A Campanha mencionada no **caput** deste artigo consiste na promoção de seminários e ações com objetivo de identificar crianças com hipertensão e aterosclerose e deverá ser executada com creches, instituições de ensino fundamental, médio e a todos que quiserem aderir.

§ 2º - A pressão arterial será aferida por profissionais da área da saúde dos Quadros dos Servidores do Município devidamente identificados e de forma gratuita. Poderá ainda, ser realizado Convênio entre Executivo e a Iniciativa Privada para cumprimento desta Lei.

§ 3º - Os pacientes diagnosticados com hipertensão e aterosclerose receberão as devidas orientações com o propósito de tomarem as providências cabíveis quanto aos cuidados primordiais, devendo constar em fichas próprias de controle.

§ 4º - O prescrito nesta Lei não impede a continuidade de atendimentos em Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2018.

  
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA  
Prefeita